PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.143, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017)

Altera a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na parte que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º A alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

III - .....

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano. (NR) "

Art. 2º O art. 7º da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° As Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, de Finanças e de Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação. (NR) "

Art. 3º O *caput* do art. 10 da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR) "

Art. 4º A SEÇÃO I do CAPÍTULO II do TÍTULO III da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO I
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano (NR)

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR)

~~I - promover, por meio de ações, o desenvolvimento de talentos, a comunicação e o relacio~~namento interno; (NR)

.....

IV - adotar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar; (NR)

.....

VI - administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso, guarda, distribuição e abastecimento; (NR)

.....

XX – implantar o sistema de meritocracia para os servidores do Poder Executivo Municipal; (NR)

XXI - gerir e controlar a contratação de estagiários;

XXII - administrar e controlar o almoxarifado central, a exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas das secretarias municipais da Educação, da Saúde e do Previpalmas;

XXIII - aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio do desenvolvimento e qualificação dos servidores, com foco nas necessidades específicas dos órgãos institucionais;

XXIV - estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município;

XXV - outras atividades nos termos do regimento. ”

Art. 5º É acrescido o inciso IX ao art. 25 da Lei 1.954, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 25. .....

IX – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município. ”

Art. 6º O art. 29 da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. .....

I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município; (NR)

.....

IV - manter banco de dados dos assentamentos irregulares e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR)

.....

VII - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária. ”

Art. 7º O inciso XL do art. 36 da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. .....

XL - manter banco de dados da demanda habitacional no município de Palmas, promover a seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais, desenvolvidos através da Secretaria Municipal da Habitação. Fornecer a Secretaria Municipal da Habitação informações gerenciais, para que a mesma possa definir índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR) ”

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, mantida a atual estrutura organizacional e os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 9º O Anexo II da Lei 1.954, de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.143, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
27	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
5	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
13	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
78	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
22	Assessor Jurídico	DAS-5
17	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5

1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6
30	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
42	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
7	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
191	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
121	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
255	Função Gratificada	FG